

EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

O Hospital Napoleão Laureano, através de sua Comissão de Licitação, constituído em 27 de agosto de 2014, torna público e para quem possa interessar a participação do presente processo de licitação, na modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se realizará no dia **04/12/2014**, às 10h00min(Dez) horas (Horário Local), na sala do Centro de Estudos, localizada na Av. Cap. José Pessoa, 1140 – Jaguaribe, João Pessoa - PB, destinada **REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE** no Hospital Napoleão Laureano, onde os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente Licitação serão efetuados à conta do Convênio Nº782134/2012, assinado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Napoleão Laureano.

1 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Poderão participar do presente certame todas as empresas legalmente estabelecidas no País e especializadas em seu objeto, excetuando-se:
- a) consórcios de qualquer natureza;
 - b) aquelas que estiverem cumprindo sanções estabelecidas nos incisos 111 e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/193; e
 - c) empresas que se encontrem em processo de falência, concordata ou liquidação.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preço, do tipo Menor preço global, é a **REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE** no Hospital Napoleão Laureano. De acordo com os projetos e memoriais descritivos em anexo.

3. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

- 3.1 Para fins de habilitação à licitação, as empresas interessadas deverão apresentar dentro do **envelope I**, devidamente lacrado, no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, a modalidade, o número, data e horário desta licitação, os documentos a seguir especificados:
- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J);

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei. No caso da Fazenda Federal deverão ser apresentadas as certidões de quitação de tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União;
 - e) Prova de regularidade com relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Registro ou inscrição da entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) do Estado de sua sede ou de seu domicílio.
 - g) A comprovação da aptidão será feita mediante atestados de capacidade técnica de execução de no mínimo 03 documentos, cujos atestados, emitidos pelos respectivos contratantes, pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão estar acompanhados de seus respectivos registros fornecidos pelos respectivos CREA;
 - h) Atestado de que a Licitante vistoriou o local dos serviços, através de seu Responsável Técnico e obteve sob sua responsabilidade, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de elaborar a proposta para a execução dos serviços, devendo ser juntado a declaração na documentação de Habilitação, nos termos do inciso II, III Artigo 30, da Lei 8.666/93.
 - i) Declaração em papel timbrado da empresa de que inexistente qualquer fato impeditivo para a participação na presente licitação.
- 3.2 Os documentos especificados poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, devidamente autenticada em Cartório competente ou por funcionário da Comissão de Licitação do H.N.L, à vista do original.
- 3.3 A empresa que não apresentar a documentação exigida será considerada inabilitada no presente processo.

4. DAS PROPOSTAS E PREÇOS – ENVELOPE II

- 4.1 As propostas de preços deverão ser apresentadas dentro do **envelope II**, devidamente lacrado, no qual se identifique, externamente, o nome da licitante, a modalidade, o número, data e horário desta licitação, redigidas em Português.
- 4.2 A proposta de preços deverá ser entregue em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e com as folhas numeradas e rubricadas, redigidas no idioma Português, em papel timbrado da licitante, assinadas na última página.
- 4.3 Os preços, em moeda corrente nacional, devem ser elaborados em estrita observância ao disposto neste Instrumento, contendo apenas valor unitário nas planilhas e por fim o valor global, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso. Serão desclassificadas as propostas que contiverem valores de custos em parâmetros que não a moeda corrente do país, conforme constante no item anterior.

- 4.4 Prazos de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.
- 4.5 Declaração de comprimento de prazo de execução dos serviços, que será determinada de acordo com as planilhas de cronograma físico – Financeira, obedecendo determinação de prioridades encaminhadas por este Hospital
- 4.6 O preço em moeda corrente, incluindo todos os custos e despesas, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre as obras e serviços, objeto (s) desta licitação;
- 4.7. Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais por item e global, preenchidas e assinadas;
- 4.8 Cronograma detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;
- 4.9 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços .

5. DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

- 5.1 No dia 04/12/2014, às 10:00(nove) horas, na sala de Centro de Estudos do hospital, localizada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, será realizada reunião pública e O(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) deverá(ão) antes da entrega dos envelopes, identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e prova de Titularidade da Empresa ou Procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, desistir e confessar, para recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços das empresas interessadas.
- 5.2 As firmas interessadas, se presentes às reuniões, far-se-ão através de um representante devidamente credenciado para este fim, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exhiba documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão. Salientamos que o Hospital Napoleão Laureano é uma entidade privada, reconhecida de Utilidade Pública, sem fins lucrativos.
- 5.3 A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentadas de acordo com as disposições contidas no presente Edital.
- 5.4 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes com o documento de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão, assim como não serão permitidos adendos ou

esclarecimentos sobre as propostas ou sobre a documentação em geral, exceto se for de interesse da Administração, quando esta poderá requisitar as justificativas que entender pertinentes para dirimir dúvidas sobre a interpretação da proposta.

6. DA ABERTURA DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Na mesma data, local e hora previstos no preâmbulo desta Tomada de Preço, a Comissão Permanente de Licitação procederá inicialmente à abertura do envelope I de cada licitante, contendo o documento de habilitação, perante os representantes das mesmas.
- 6.2 Os membros da Comissão e os representantes das firmas examinarão os documentos de habilitação, que serão por todos rubricados, não cabendo qualquer reclamação à proponente que, comparecendo, se abster de tal procedimento.
- 6.3 Serão consideradas habilitadas os licitantes que apresentarem todos os documentos mencionados neste edital.
- 6.4 A Comissão, após o exame do conteúdo dos envelopes I, comunicará aos licitantes o resultado da habilitação, caso presentes todos os participantes, ou mediante comunicação escrita via Correios, após o que será aberto o prazo recursal.
- 6.5 Ocorrendo manifesto desinteresse por parte dos licitantes no que pertence à interposição de recurso administrativo, passar-se-á a fase seguinte do presente certame.
- 6.6 Serão devolvidos, intactos, os envelopes II das licitantes inabilitadas, que deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do resultado desta fase, ao final de qual serão destruídos.

7 ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 No dia, hora e local previamente designados será realizada a reunião para a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS das licitantes habilitadas
- 7.2 Os licitantes presentes deverão constatar a inviolabilidade dos Envelopes II das licitantes e, posteriormente, a Comissão de licitação procederá a abertura dos mesmos, contendo as Propostas de Preços.
- 7.3 A Comissão Permanente de Licitação apreciará a Proposta de Preços da(s) licitantes Habilitadas, desclassificando aquela que:
 - a) Apresentar preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;
 - b) Apresentar preços simbólicos e/ou composição analítica de preços incoerentes;
 - c) Apresentar proposta de preço em desacordo com as exigências contidas no presente Edital.
- 7.4 Após o exame das propostas de preços será comunicado o resultado desta fase, caso presentes todos os participantes, ou mediante comunicação escrita pelos Correios, após o que será aberto o prazo recursal.

- 7.5 Decorrido o prazo recursal de que trata o item anterior, será divulgado o resultado da presente licitação.
- 7.6 Lavrar-se-á ata da reunião pública da Comissão Permanente de Licitação que, após lida e aprovada, será assinada pelos seus membros e pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitantes.

8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O julgamento desta Tomada de Preço obedecerá ao disposto no inciso III, do parágrafo 111 e parágrafo 4º, do art. 45 da Lei N° 8.666/93 e demais normas pertinentes, incluindo o Decreto nº 1.070, de 02.03.94, levando-se em conta os preços vigentes no mercado e especificações técnicas dos equipamentos de acordo com o solicitado.
- 8.2 A Comissão Permanente de Licitação terá, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis para apreciar as propostas de preços dos licitantes habilitados, a contar da data das respectivas reuniões, atribuindo-lhes às pontuações obtidas de acordo com as descrições da presente Tomada de Preço e realizar a divulgação dos resultados.
- 8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem aqui não prevista, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais concorrentes.
- 8.5 Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 8.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam a quaisquer das exigências do ato convocatório, podendo a comissão revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos interessados o direito de reclamação ou indenização.
- 8.7 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação pela Diretoria do H.N.L

9 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Após homologado o nome do licitante vencedor pela Administração, será este convidado para assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme condições estabelecidas no Estatuto das Licitações.
- 9.2 Caso o licitante vencedor não compareça para assinatura do instrumento contratual, será facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.
- 9.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo H.N.L, judicial ou extrajudicialmente independentemente de qualquer notificação e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência

das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/193, sendo assegurado ao CONTRATANTE à adoção das medidas fixadas no artigo 80 do retromencionado diploma legal, sem prejuízo das demais cominações previstas.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Das decisões da Comissão Permanente de licitação, caberá recurso, por escrito, a autoridade que a nomeou, conforme preceitua a lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando o resultado da licitação condicionado ao julgamento do recurso.
- 10.2 A licitante, após informada da decisão da Comissão e se dela discordar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 10.3 Na contagem do prazo recursal estabelecido nesta Tomada de Preço, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento
- 10.4 Os recursos que porventura forem interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.
- 10.5 O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo.
- 10.6 O recurso, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:
 - a) Serem impressos mecanicamente e devidamente fundamentados;
 - b) Serem assinados por representante legal da concorrente ou por procurador devidamente habilitado,
 - c) Serem dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregues mediante protocolo.
- 10.7 Decairá do direito de impugnar, perante o H.N.L, os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 DAS PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento das obrigações e demais condições constantes neste Edital e advindas deste processo licitatório, sujeitará a licitante às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 As penalidades a que estão sujeitos os licitantes são as seguintes: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Hospital pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 11.3 Poderá ser atribuída multa de até 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sob o valor do Contrato, por dia em que, sem justa causa, não forem cumpridas as obrigações assumidas, ou o forem em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 60 (sessenta) dias, quando então incidirão as demais cominações previstas em Lei.
- 11.4 Fica a critério da Administração do H.N.L optar pela espécie de penalidade a aplicar.

11.5 As multas e outras penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas, a critério da autoridade que designou a Comissão.

11.6 O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

12 .FONTE DE RECURSOS

12.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos decorrentes do Convênio Nº 782134/2012, assinado entre o Ministério da Saúde e o Hospital Napoleão Laureano.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica assegurado à Diretoria do H.N.L o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anulação (em caso de ilegalidade) ou revogação (razões de interesse público) da presente Tomada de Preço, ou ainda:

- a) Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação através da imprensa especializada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data inicialmente marcada;
- b) Anular ou revogar a presente Tomada de Preço, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa especializada e fixação do comunicado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação do H.N.L
- c) Alterar as condições deste Edital e qualquer documento pertinente a esta Tomada de Preço desde que fixe novo prazo, não inferior a 30 (Trinta) dias, para a abertura das propostas a contar da publicação das alterações.

13.4 A critério da Comissão de Licitação ou da Diretoria do H.N.L, poderão ser relevados erros ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o entendimento da proposta ou para o Serviço Público, desde que os mesmos não violem os princípios básicos da licitação.

13.5 Decairá do, direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após o julgamento desfavorável, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.6 A inabilitação do licitante em qualquer das fases deste processo licitatório, importará na perda do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.7. A prestação dos serviços vigorará a partir da data de assinatura do contrato.

13.8. A prestação do serviço será executada pelo preço apresentado na proposta da vencedora, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

13.8 Os serviços realizados serão objeto de medição ou avaliação mensal procedida pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Diretor Geral do HNL, cujo valor será

obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados. O pagamento referente à aquisição somente será efetuado após a homologação formal do setor de Farmácia do H.N.L., com prazo máximo de 07(sete) dias.

- 13.9 As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com o critério de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato da Administração. O valor de cada Medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzindo o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior;
- 13.10 A efetuação da Medição Final ou Medição Única, somente se dará após o termino total da(s) obra(s) e serviço(s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessários.
- 13.11 Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.
- 13.12 Os pagamentos serão efetuados através de depósitos em conta corrente da contratada, sendo que, qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior, e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final ou Avaliação dos serviços executados, procedidos pelo Fiscal do Contrato designado pelo Senhor Diretor Geral.
- 13.13 O pagamento será feito em moeda corrente, após a medição, contra a apresentação da Nota Fiscal e até 15 (quinze) dias da aceitação do mesmo pela contratante.
- 13.12 As dúvidas por ventura existentes quanto a interpretação do texto deste instrumento e seus anexos, e a respeito dos produtos a serem fornecidos, poderão ser dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, desde que o interessado as suscite, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data estipulada para abertura das propostas;
- 13.13 O H.N.L poderá, antes da formalização do contrato, desqualificar licitante ou desclassificar proposta, sem que isso gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, ou de produção do participante;
- 13.13 A Comissão de Licitação, cabe a soberania das decisões e a relevância, no interesse da Administração, de omissões puramente formais, se assim forem consideradas.
- 13.14 Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa do Estado da Paraíba como único componente para dirimir todas as questões oriundas deste Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

- 13.15 Os casos omissos nesta Tomada de Preço e seus anexos, serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e legislações complementares.
- 13.16 Responde o licitante, por seu representante legal, pelos atos tendentes a fraudar ou frustrar a licitação; impedir, perturbar ou tentar dificultar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório; afastar ou procurar afastar licitantes; impedir o caráter competitivo da licitação; fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, elevando arbitrariamente os preços; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta, a execução ou prestação do serviço, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação penal aplicável, bem como induzir ou manter em erro repartição pública competente, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente, bem como constatado a existência de dolo ou má fé durante as fases licitatórias, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a recorrente ficará sujeita às penalidades cabíveis.
- 13.17 Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.
- 13.18 Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 13.19 O Edital da TOMADA DE PREÇO 001/2014 e seus respectivos ANEXOS, poderão ser obtidos no site www.hlaureano.org.br no link Licitações, deverão os interessados verificar seu conteúdo não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 13.20. A realização das visitas técnicas, atendendo neste Edital e no disposto do Art. 30 da Lei 8.666/93, realizar-se-á nos dias marcados com antecedência de no mínimo 48 horas. A mesma seja emitida ao seu responsável técnico, sendo dados quaisquer esclarecimentos construtivos da obra por meio de comissão formada, para a Visitação.
- 13.21. Integram o presente Edital, o seguinte link abaixo, contendo Projeto Básico, planilha financeira , cronograma físico financeiro e memórias descritivos.

<https://www.dropbox.com/sh/cesbs5ll2skdljl/AADLnGr5SxzevIQ5tqcSMtZa?dl=0>

13.22. Dos anexos que integram o presente edital:

ANEXO I – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO II – Declaração que não emprega menor;

ANEXO III – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal

ANEXO V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério de Trabalho

ANEXO VI – Minuta do contrato.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2014.

Dr. Severino Rodrigues dos Santos
Diretor Geral em exercício

Rodrigo Tarso Andrade de Moura
Presidente da CPL

Anexo I

À
Coordenação de Controle de Licitações do Hospital Napoleão Laureano
Av. Capitão José Pessoa, 1140, Jaguaribe - João Pessoa/PB

Ref: TOMADA DE PREÇO N° 001/2014

A (**denominação da licitante**), por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação na TOMADA DE PREÇO N° 001/2014.

Local e Data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO II

À
Coordenação de Controle de Licitações do Hospital Napoleão Laureano
Av. Capitão José Pessoa, 1140, Jaguaribe - João Pessoa/PB
Ref: TOMADA DE PREÇO N° 001/2014

A (**denominação da licitante**), por intermédio de seu representante legal, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO III

À

Coordenação de Controle de Licitações do Hospital Napoleão Laureano

Av. Capitão José Pessoa, 1140, Jaguaribe - João Pessoa/PB

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

A (**denominação da licitante**), por intermédio de seu representante legal, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO IV

À

Coordenação de Controle de Licitações do Hospital Napoleão Laureano

Av. Capitão José Pessoa, 1140, Jaguaribe - João Pessoa/PB

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

A (**denominação da licitante**), por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, que está regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Local e Data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO V

À

Coordenação de Controle de Licitações do Hospital Napoleão Laureano

Av. Capitão José Pessoa, 1140, Jaguaribe - João Pessoa/PB

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

A (**denominação da licitante**), por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Federal nº6.544, de 22 de novembro

de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

ANEXO VI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE OBRAS DE ENGENHARIA (REFORMAS
DE UNIDADE DE SAÚDE) QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O HNL E (EMPRESA) DE
ACORDO COM O RESULTADO DA TOMADA
DE PREÇO 001-2014**

CONTRATANTE: Hospital Napoleão Laureano com sede nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, à Av. Cap. José Pessoa, 1140 - Jaguaribe, inscrito no CNPJ sob o nº09.112.236/0001-94, neste ato representado, na forma de disposição estatutária, por seus Diretores, o Dr. Péricles Vitório Serafim Filho, Dr. Severino Celestino da Silva Filho e Dr. Marcelo de Oliveira Araújo, inscritos nos CPF- nºs. 415.175.984-00, 080.023.041-87 e 619.236.134-72, respectivamente, doravante, neste instrumento, seus anexos e aditivos, designado simplesmente H.N.L.

CONTRATADA: (nome da empresa), com sede na cidade de (nome da cidade), situada no Estado da (nome do estado), localizada na (nome do logradouro), Bairro (nome do bairro), inscrita no CNPJ sob o nº(nº do cnpj) e na Inscrição Estadual sob o nº(nº da inscrição), neste ato representada, pela Sr.(nome do dirigente), portador da Cédula de Identidade nº(nº da CI), inscrito no CPF/MF sob o nº(nº do cpf), neste instrumento, seus anexos e aditivos, denominada simplesmente, (nome da empresa)

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, à vista do resultado da Tomada de Preço 001-2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO, mediante preços e condições constantes das cláusulas a seguir mútua e livremente pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto e Prestação de Serviços de Obras de Engenharia para Contratação para REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE, que seguem junto ao Edital da Tomada de Preço nº 001/2014, pela (nome da empresa) ao H.N.L, do(s) item(ns): (descrever os produtos), que deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes da proposta, de 04/12/2014, (Convênio nº782134/2012celebrado entre Ministério da Saúde e o Hospital Napoleão Laureano, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

II - permitir livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

III - fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais cominações;

IV - acompanhar a execução das obras e serviços, por intermédio da Comissão designada pelo Prefeito

Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referirem;

V - emitir o Termo de Recebimento Provisório por intermédio da Comissão designada, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos contratuais, a contar da data de comunicação da CONTRATADA informando que o serviço foi executado, após verificar o atendimento das condições contratuais;

VI - recusar, por intermédio da Comissão designada, a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando não ocorrer o atendimento às especificações constantes da proposta;

VII - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após o decurso de 15 (quinze) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências a solucionar.

VII – Fica sobre a responsabilidade da Contratante, os Serviços de Reaterro e Escavação da referida Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Visando à execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se:

I - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

II - observar, na execução das obras e serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III - fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

IV - fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;

V - executar ensaios, verificações e testes de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico do serviço, quando exigidos pela fiscalização;

VI - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e da proposta;

-

VII - realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

VIII - responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

IX - Responsabilizar-se ainda:

- a) Por quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a

assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- b) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;
- c) Pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e serviços que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
- d) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução das obras e serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

X - remover as instalações provisórias das obras e serviços, ao seu término;

XI - Dar integral cumprimento dos Projetos Executivos, cronograma Físico financeiro, bem como sua proposta, os quais passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

XII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

XIII - Refazer os serviços, sem ônus para ao CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XIV - Informar ao CONTRATANTE o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura;

XV – Garantir pelo prazo de 05 anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrente disso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ _____
(_____),

conforme proposta da CONTRATADA que foi classificada e declarada como vencedora na Tomada de Preço n.º 001/2014, realizada pelo CONTRATANTE.

4.2 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço executado e contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na Licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos

representantes das partes contratantes. Caso seja realizado algum outro tipo de serviço que não esteja especificado na planilha de preços inicialmente contratada, PELO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO adotará os preços de acordo com as tabelas de preços dos órgãos estaduais e/ou federais.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1 - O pagamento será feito de acordo com as medições.

5.2 - A vigência do Contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da Assinatura do contrato .

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do serviço durante os 30 (trinta) primeiros dias e 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração; e,

VI – Multas, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução, total ou parcial do contrato, mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, ou sobre o valor da parcela não executada, conforme o caso.

6.2 - As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, sendo que as multas aplicadas sobre o valor do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE, conforme o caso, na forma da lei.

6.3 - A CONTRATADA fica ciente que o recurso à execução da obra, é proveniente de verba Federal , portanto, sujeita as sanções da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais leis aplicáveis a espécie.

6.4 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, facultará aquele, dos seus créditos, reter a importância equivalente, corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

6.5 - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou ainda, verificada a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Aplicam-se a este Contrato, de modo especial, as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Único - Poderá ser atribuída multa de até 0,2% (zero vírgula vinte por cento) sob o valor do presente Contrato, por dia em que, sem justa causa, não forem cumpridas as obrigações assumidas, ou o forem em desacordo com o estabelecido neste pacto, quando então incidirão as demais comunicações previstas em Lei.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa do Estado da Paraíba como único competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O Edital de Tomada de Preço n.º 001/2014 é a lei da licitação, e, por consequência, da presente contratação, vinculando aos seus termos tanto a CONTRATADA como a Administração CONTRATANTE que a expediu, razão pela qual havendo dúvida, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais, todavia, as cláusulas do Edital e do presente Contrato coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, como norma a ser seguida por ambas as partes.

10.2 - As partes DECLARAM que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado. E, por estar de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente instrumento contratual de eficácia executiva nos termos da legislação vigente.

João Pessoa, (data por extenso).

HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

(nome da contratada)

Testemunhas:

CPF

CPF